



PROJETO DE LEI Nº 231/2014
DE 07 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

O **Prefeito Municipal de Morretes**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morretes autorizado a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos a que o Município tem direito derivado do projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos e prorrogáveis, conforme estabelecem as portarias ministeriais.

§ 1º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos derivam de Portarias Ministeriais e do Termo de Adesão de Compromisso firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação se dará da seguinte forma:

I – a moradia dos profissionais médicos será efetivada através da locação de imóveis pelo município.

II – a locomoção poderá ser efetivada através de transporte público municipal; e

III – a alimentação será paga pelo Município, mediante repasse de recurso pecuniário.

Art. 2º - Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Saúde	
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	
07.002.10 – Saúde	
07.002.10.301 – Atenção Básica	
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde	
07.002.10.301.0160.2.040 – Manutenção de Programas de Atenção Básica	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (livres)	
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (livres)	
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 35.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
TOTAL	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único: As despesas com alimentação serão comprovadas individual e mensalmente, por profissionais pertencentes projeto Mais Médicos para o Brasil e alocados em Morretes, através de notas fiscais apresentadas diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

I – A Secretaria Municipal da Fazenda repassará os valores, em espécie, ao profissional médico do projeto que prestará contas através de notas fiscais, posteriormente.



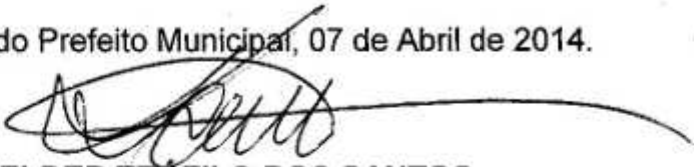
Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 231/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Venho através do presente, submeter a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do programa do Governo Federal Mais Médicos para o Brasil, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

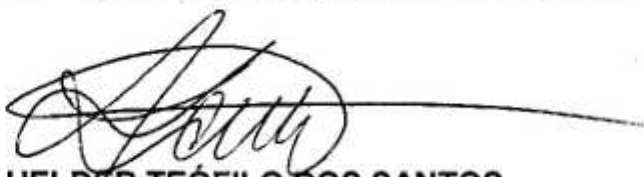
Tendo em vista o programa do Governo Federal, o Município de Morretes vem regulamentar o Programa através do presente, de forma a dar maior transparência e efetividade ao Programa Mais Médico para o Brasil.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 instituiu o Programa Mais Médicos, visando resolver o problema crônico da esmagadora maioria dos municípios brasileiros que tem dificuldades na contratação destes profissionais da saúde para atender a população.

Como também já é do conhecimento dos Senhores Vereadores, os profissionais contratados com estribo na lei citada são pagos pelo Governo Federal. Todavia, a adesão do Município ao programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto são de nossa responsabilidade.

Desta forma, apresentamos a presente proposta para apreciação dos nobres Edis, aguardando acurada análise e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 231/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Esta procuradoria observa que o presente projeto de lei possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível estabelecer a contrapartida do Município de Morretes em face do Programa do Governo Federal Mais Médicos.

Referida contrapartida para fins de custear as despesas de moradia, alimentação e locomoção dos médicos sobreviventes do Mais Médicos, encontra fundamento na Lei Federal n.º 12.871/2013 bem como na Portaria Interministerial MS/MEC n.º 1.369/2013.

Apenas a título de informação, segundo pesquisas realizadas, o Município que não cumprir com a contrapartida estabelecida, será excluído do Programa cf. notícia extraída da rede *on line* em anexo.

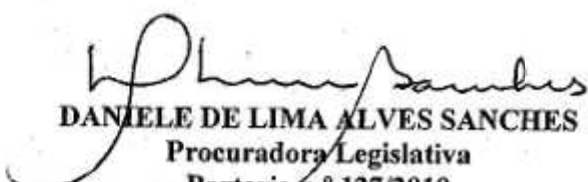
Quanto à iniciativa para o lançamento do presente projeto, o Executivo possui legitimidade para legislar sobre a matéria, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Também quanto à técnica redacional e linguagem utilizada nada a reparar.

Quanto ao mérito do projeto, deve-se discuti-lo no âmbito das Comissões dessa Casa, uma vez que a que a prática do projeto exige dotações e recursos financeiros que repercutem na esfera orçamentária do Município, sendo portanto, assunto a ser tratado a luz da atribuição fiscalizatória pertinente aos Srs. Vereadores.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 16 de abril de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Cidade que não pagar contrapartida sairá do Mais Médicos

Do Estadão Conteúdo, em Brasília 10/02/2014 07h48

Depois de o Estado revelar que os cubanos do Mais Médicos têm trabalhado sem receber a ajuda de custo prevista nas regras do programa, o ministro da Saúde, Arthur Chioro, disse em entrevista exclusiva que determinou uma operação "pente-fino" para notificar administrações que não cumprem as contrapartidas. E, segundo ele, essas prefeituras deixarão de receber os profissionais da terceira etapa do Mais Médicos - são até 2.900 profissionais que começarão a trabalhar no início de março.



(<http://noticias.uol.com.br/infograficos/2013/06/26/a-proposta-do-governo-de-contratacao-de-medicos-estrangeiros-para-atuar-no-brasil.htm?v3>)

Saiba qual a proporção de médicos em cada Estado e o panorama em outros países.

Os municípios que continuarem, mesmo após a notificação, a deixar de pagar os auxílios moradia, alimentação e de transporte serão descredenciados do programa, segundo o ministro. "O governo federal não admite que os municípios deixem de cumprir seu papel. Todas as partes precisam seguir à risca o acordo de cooperação para que os profissionais trabalhem com as devidas condições. Em um prazo curto, todos teremos a garantia de que estaremos cumprindo nossos compromissos."

Chioro disse que determinou "rigor" nesse acompanhamento, a cargo do secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, Mozart Sales. Onde for

detectada alguma irregularidade, o município será notificado e terá cinco dias para preparar a resposta. Em seguida, a coordenação estadual do programa, com representantes do ministério, do Estado e da prefeitura, aguardará até 15 dias para que a situação se normalize. Caso isso não aconteça, o município será descredenciado do programa.

Abrangência

O ministro acredita que são poucos os municípios que não arcam com os custos de moradia, alimentação e transporte em contrapartida ao pagamento das bolsas pelo Ministério da Saúde. Até o momento, o programa tem 2.100 prefeituras credenciadas.

Até agora, o governo federal notificou 37 prefeituras acusadas de irregularidades, a maioria por falta de pagamento dos auxílios. Dessas, 27 regularizaram a situação, segundo a pasta. Apenas uma, a de Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, foi desligada do programa, depois de o ministério tentar, por dois meses, fazer o município pagar os auxílios a três médicos estrangeiros.

"A lista de prefeituras notificadas pode aumentar com o pente-fino, mas não acredito em um salto. São problemas localizados que não comprometem a legitimidade do programa", disse Chioro.



Meios

Sobre a garantia de transporte para as visitas domiciliares, o ministro disse que o acordo entre o governo federal e as prefeituras não impõe que seja oferecido um carro ao médico - porque essa situação depende das características geográficas de cada Unidade Básica da Saúde (UBS). No entanto, segundo ele, as prefeituras precisam garantir meios para que as visitas sejam feitas.



Conforme o ministro, o governo federal está "sensível" à queixa dos médicos cubanos, que representam 81% dos profissionais participantes do programa, sobre o alto custo de vida nas cidades brasileiras. O governo cubano paga uma bolsa de R\$ 900 aos profissionais da ilha, enquanto médicos de outros países recebem R\$ 10 mil da bolsa depositados integralmente em suas contas.

Chioro disse que o governo faz uma avaliação periódica do programa juntamente com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), o que inclui os valores dos auxílios pagos aos profissionais. E ressalta que todas as condições foram combinadas com os médicos da ilha, antes mesmo de seu embarque para o Brasil. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do PROJETO DE LEI Nº 231/2014 - Súmula: Autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Uma vez que, considerando que os médicos do Programa já estão à disposição do Município, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei em única apreciação para que o regime normal não cause prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada no mesmo.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]

[Faint background stamp of the Câmara Municipal de Morretes]

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1874/2014

Súmula: Autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

(Origem Projeto de Lei 231/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morretes autorizado a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos a que o Município tem direito derivado do projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos e prorrogáveis, conforme estabelecem as portarias ministeriais.

§ 1º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos derivam de Portarias Ministeriais e do Termo de Adesão de Compromisso firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação se dará da seguinte forma:

I – a moradia dos profissionais médicos será efetivada através da locação de imóveis pelo município.

II – a locomoção poderá ser efetivada através de transporte público municipal; e

III – a alimentação será paga pelo Município, mediante repasse de recurso pecuniário.

Art. 2º - Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Saúde	
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	
07.002.10 – Saúde	
07.002.10.301 – Atenção Básica	
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde	
07.002.10.301.0160.2.040 – Manutenção de Programas de Atenção Básica	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (livres)	
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (livres)	
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 35.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
TOTAL	R\$ 80.000,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: As despesas com alimentação serão comprovadas individual e mensalmente, por profissionais pertencentes projeto Mais Médicos para o Brasil e alocados em Morretes, através de notas fiscais apresentadas diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

I – A Secretaria Municipal da Fazenda repassará os valores, em espécie, ao profissional médico do projeto que prestará contas através de notas fiscais, posteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de Abril de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes





LEI MUNICIPAL N.º 288/2014

Súmula: Autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

(Origem Projeto de Lei n.º 231/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morretes autorizado a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos a que o Município tem direito derivado do projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos e prorrogáveis, conforme estabelecem as portarias ministeriais.

§ 1º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos derivam de Portarias Ministeriais e do Termo de Adesão de Compromisso firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação se dará da seguinte forma:

I – a moradia dos profissionais médicos será efetivada através da locação de imóveis pelo município.

II – a locomoção poderá ser efetivada através de transporte público municipal;

e
III – a alimentação será paga pelo Município, mediante repasse de recurso pecuniário.

Art. 2º - Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Saúde	
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	
07.002.10 – Saúde	
07.002.10.301 – Atenção Básica	
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde	
07.002.10.301.0160.2.040 – Manutenção de Programas de Atenção Básica	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (livres)	
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (livres)	
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 35.000,00
Fonte: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
TOTAL	R\$ 80.000,00



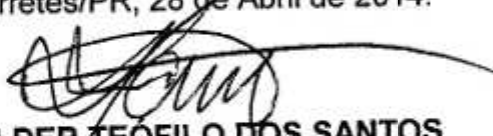
Parágrafo Único: As despesas com alimentação serão comprovadas individualmente, por profissionais pertencentes projeto Mais Médicos para o Brasil e alocados em Morretes, através de notas fiscais apresentadas diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

I – A Secretaria Municipal da Fazenda repassará os valores, em espécie, ao profissional médico do projeto que prestará contas através de notas fiscais, posteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Seção I

LEI MUNICIPAL N.º 288/2014

Súmula: Autoriza o Município de Morretes a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

(Origem Projeto de Lei n.º 231/2014 - Iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morretes autorizado a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos a que o Município tem direito derivado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos e prorrogáveis, conforme estabeleçam as portarias ministeriais.

§ 1º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos derivam de Portarias Ministeriais e do Termo de Adesão de Compromisso firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º - O custeio da moradia, locomoção e alimentação se dará da seguinte forma:

I - a moradia dos profissionais médicos será efetivada através da locação de imóveis pelo Município.

II - a locomoção poderá ser efetivada através de transporte público municipal; e

III - a alimentação será paga pelo Município, mediante repasse de recurso pecuniário.

Art. 2º - Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Saúde
07.002 - Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 - Atenção Básica

07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 - Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 30.000,00

Fonte: 1.303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

6.ª - A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Fonte: 1.303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física R\$ 35.000,00

Fonte: 1.303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

TOTAL

R\$ 80.000,00

Parágrafo Único: As despesas com alimentação serão comprovadas individual e mensalmente, por profissionais pertencentes projeto Mais Médicos para o Brasil e alocados em Morretes, através de notas fiscais apresentadas diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

I - A Secretaria Municipal da Fazenda repassará os valores, em espécie, ao profissional médico do projeto que prestará contas através de notas fiscais, posteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessáriam.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

